



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS
Gabinete do Secretário

TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO Nº 10/2023

Contrato de Concessão Patrocinada SLT nº 008/2014

Edital de Concorrência Pública Internacional nº 01/2014

Processo ARTESP-PRC-2022/04052

Pelo presente instrumento, as **PARTES**:

ESTADO DE SÃO PAULO, por sua **SECRETARIA PARCERIAS EM INVESTIMENTOS ("SPI")**, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023, neste ato representada pelo Secretário de Parcerias em Investimentos, Sr. Rafael Antônio Cren Benini, doravante denominada **PODER CONCEDENTE**;

CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS TAMOIOS S.A., representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Sr. Leonardo Arimá Tavares de Melo Carneiro Albuquerque e por seu Procurador Sr. Allan Jorge Tinoco Oliveira de Vasconcelos, doravante designada **CONCESSIONÁRIA e/ou PARCEIRO PRIVADO**;

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTES DO ESTADO DE SÃO PAULO ("ARTESP"), instituída pela Lei Complementar n.º 914, de 14 de janeiro de 2002, neste ato representada pelo Diretor Geral, Sr. Milton Roberto Persoli, nos termos do Decreto nº 46.708, de 22 de abril de 2002 e do Decreto nº 46.875, de 1º de julho de 2002, na qualidade de **INTERVENIENTE-ANUENTE**; e

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM ("DER/SP"), autarquia vinculada à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, instituída pelo Decreto nº 16.546, de 26 de dezembro de 1946, na qualidade de **INTERVENIENTE-ANUENTE**, representada por

Página 1 de 24





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS
Gabinete do Secretário

seu Superintendente Regional, nos termos da Portaria SUP/DER-0651, de 11 de junho de 1975, Sr. Sergio Henrique Codelo Nascimento, inscrito no CPF/MF sob o nº 981.034.157-15 e RG nº 018.458.733-5, na qualidade de Interveniente-Anuente.

CONSIDERANDO

- I. Que a **CONCESSIONÁRIA** recebeu em concessão o objeto do Contrato de Concessão Patrocinada SLT nº 008/2014 (“**CONTRATO**”), que consiste na exploração do Sistema Rodoviário constituído pela malha rodoviária correspondente ao Lote 27 do Programa Estadual de Concessões Rodoviárias, compreendendo ainda a prestação dos serviços públicos de operação e manutenção de trecho da rodovia SP-099, entre os quilômetros (km) 11+500 km e 83+400 km, das SPAs 032/099, 033/099, 035/099 e 037/099 e dos Contornos de Caraguatatuba e São Sebastião;
- II. A obrigação contratual a cargo do **PODER CONCEDENTE**, contida na Cláusula 26.2.1., inciso (ii), do **CONTRATO**, para realização e entrega adequada do Trecho de Planalto;
- III. A assinatura do Termo Aditivo e Modificativo nº 003 (“**TAM nº 03/19**”), em 07 de janeiro de 2020, que delimitou as responsabilidades das Partes referente às obrigações contratuais decorrentes do trecho de planalto que se encontravam em litígio por meio do Procedimento Arbitral CAMARB nº. A-280/2019, conforme Capítulo II – DO OBJETO do TAM Nº 03/19;
- IV. O disposto na cláusula 2.3.2 do TAM nº 03/19, que facultou ao **PODER CONCEDENTE** a execução das obras por ele assumidas por meios próprios ou a transferência ao **PARCEIRO PRIVADO**, mediante a assinatura prévia de um Termo Aditivo Modificativo, procedendo com a integral recomposição do equilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Concessão;
- V. O requerimento da **ARTESP** ao **PARCEIRO PRIVADO** para apresentação de proposta técnica/comercial para execução das obras e serviços descritos na cláusula 2.1. do TAM nº 03/19;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS
Gabinete do Secretário

- VI. A apresentação de proposta técnica/comercial pelo **PARCEIRO PRIVADO**, GEREN.0152/2022, contemplado as seguintes obras e serviços: (i) mobilização; (ii) operação canteiro; (iii) desmobilização; (iv) projeto executivo; (v) pavimentação; (vi) taludes geotécnicos – Talude 1 (km 18+400 ao km 19+200 sul), Talude 4 (km 29,250 ao km 30+200 sul), Talude 11 (km 48+200 ao km 49+300 sul), talude 13 (km 52+400 ao km 53+000 sul); (vii) taludes ambientais – Talude 2 (km 12+800 ao km 12+970 sul), Talude 3 (km 13+000 ao km 13+300 sul), Talude 19 (km 24+700 ao km 24+850 sul); Talude 21 (km 24+970 ao km 25+200 sul); (viii) acessos a propriedades lindeiras – Acesso lindeiro 26 (km 31+800 sul), Acesso lindeiro 27 (km 31+800 sul), Acesso lindeiro 28 (km 31+800 sul); (ix) Barreiras rígidas; (x) Dispositivos de proteção e segurança; (xi) geometria (“**OBRAS E SERVIÇOS DO PLANALTO – FASE I**”), passíveis de execução nesta oportunidade;
- VII. O conteúdo do relatório técnico RT.DIN.0012/22 - ARTESP-DCI-2022/19243-A, o relatório técnico econômico-financeiro – ARTESP-DCI-2022/344869 e ARTESP-DCI-2022/38770 e o relatório técnico institucional ARTESP-DCI-2022/35961, emitidos pelas Diretorias técnicas da ARTESP e aprovados pelos respectivos Diretores das Áreas, a respeito da proposta técnica e financeira apresentada pelo **PARCEIRO PRIVADO**;
- VIII. A análise realizada pela Consultoria Jurídica da **ARTESP**, por meio do Parecer CJ/ARTESP nº 756/2022, a respeito da minuta do presente Termo Aditivo e Modificativo (“**TAM**”);
- IX. A deliberação tomada na 1026ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor da **ARTESP**, de 16 de dezembro de 2022, que ratificou a instrução do processo administrativo nº ARTESP-PRC-2022/04052 e autorizou a formalização deste **TAM**, reconhecendo, com base nos pronunciamentos técnicos e jurídicos, que a execução das **OBRAS E SERVIÇOS DO PLANALTO – FASE I** pelo **PARCEIRO PRIVADO** (conforme definição da Cláusula 1.1) corresponde a um desequilíbrio econômico-financeiro, calculado em R\$ 77.035.264,72 (setenta e sete milhões, trinta e cinco mil, duzentos e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos), com REIDI, em VPL, a valores de julho de 2013 e TIR de 9,7251%, a reequilibrar a favor da Contratada; sendo que tal valor atualizado para o 8º ano contratual a preços de julho de 2022, corresponde a R\$





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS
Gabinete do Secretário

281.122.405,37 (duzentos e oitenta e um milhões, cento e vinte e dois mil, quatrocentos e cinco reais e trinta e sete centavos) e perfaz o total de aporte a ser pago pelo Poder Concedente no valor de R\$ 331.582.148,21 (trezentos e trinta e um milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, cento e quarenta e oito reais e vinte e um centavos), conforme Anexo VX do ARTESP-DCI-2022/38770;

- X. A deliberação tomada na **1034ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor da ARTESP, de 09 de fevereiro de 2023**, que retiratificou a instrução do processo administrativo nº ARTESP-PRC-2021/04052, a fim de corrigir imprecisão no valor de desequilíbrio contratual, reconhecendo expressamente que a execução das **OBRAS E SERVIÇOS DO PLANALTO – FASE I** pelo **PARCEIRO PRIVADO** (conforme definição da Cláusula 1.1) corresponde a um desequilíbrio econômico-financeiro, calculado em **R\$ 71.358.779,31 (setenta e um milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, setecentos e setenta e nove reais e trinta e um centavos)**, com REIDI, em VPL, a valores de julho de 2013 e TIR de 9,85167%, a reequilibrar a favor da Contratada; sendo que tal valor atualizado para o 8º ano contratual a preços de julho de 2022, corresponde a **R\$ 262.819.866,59 (duzentos e sessenta e dois milhões, oitocentos e dezenove mil, oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e nove centavos)** e perfaz o total de aporte a ser pago pelo Poder Concedente no valor de **R\$ 328.415.723,19 (trezentos e vinte e oito milhões, quatrocentos e quinze mil, setecentos e vinte e três reais e dezenove centavos)**, conforme Anexo VII: Tabela Resumo dos Aportes – Valores de Projeto e Risco e conforme ARTESP-DCI-2023/02477;
- XI. A 14ª Reunião Conjunta Extraordinária, concernente à 38ª Reunião Extraordinária do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, instituído por força da Lei Estadual nº 9.361, de 05/07/1996, e à 28ª Reunião Extraordinária do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, instituído por força da Lei Estadual 11.688, de 19/05/2004, que deliberou pela pertinência do **TAM ao CONTRATO**;
- XII. A decisão do Secretário da SLT de recompor o equilíbrio contratual mediante pagamento de Aportes de Recursos ao **PARCEIRO PRIVADO**, informada no SLT-





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS
Gabinete do Secretário

CAP-2022/05055, ARTESP-OFI-2022/02769, na forma prevista no artigo 6º, §§ 2º e seguintes, da Lei Federal nº 11.079/2004; e

- XIII. A anuência do **PARCEIRO PRIVADO** quanto (i) ao reequilíbrio contratual disciplinado neste **TAM** mediante pagamento de Aportes de Recursos, de acordo com o avanço físico das **OBRAS E SERVIÇOS DO PLANALTO - FASE I**; (ii) aos cálculos produzidos pela **ARTESP**; e (iii) à minuta do **TAM**;

RESOLVEM as **PARTES** acordar a celebração do **TAM**, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA OBRIGAÇÃO TRANSFERIDA AO PARCEIRO PRIVADO

1.1. Fica transferida ao **PARCEIRO PRIVADO** a obrigação contratual originalmente atribuída ao **PODER CONCEDENTE** de execução das **OBRAS E SERVIÇOS DO PLANALTO - FASE I** conforme descrição constante do **ANEXO 1**, e conforme os prazos previstos no **ANEXO 2**, os quais deverão ser integralmente observados pelas **PARTES**.

1.1.1. As **OBRAS E SERVIÇOS DO PLANALTO - FASE I** deverão ser executadas pelo **PARCEIRO PRIVADO**, observadas as cláusulas de alocação de riscos e responsabilidades deste **TAM** e do **CONTRATO**, naquilo que não alteradas expressamente por este **TAM**; e serão executadas de acordo com os projetos executivos com certificação de qualidade elaborados pelo **PARCEIRO PRIVADO** e disponibilizados à **ARTESP** constantes do **ANEXO 4**, que acompanham este **TAM** na condição de documentos meramente indicativos e referenciais, não vinculantes ao **PARCEIRO PRIVADO**.

1.1.2. Caso o **PARCEIRO PRIVADO** opte por executar as **OBRAS E SERVIÇOS DO PLANALTO - FASE I** de modo distinto dos projetos executivos com certificação de qualidade elaborados pelo **PARCEIRO PRIVADO** e apresentados à **ARTESP** no **ANEXO 4**, deverá observar o **CONTRATO** a respeito do procedimento para apresentação e aprovação dos projetos, especialmente a disciplina prevista no item 1.1.1 do Anexo VII do **CONTRATO**.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS
Gabinete do Secretário

- 1.1.3. Para os projetos executivos elaborados pelo PARCEIRO PRIVADO e que ainda não tiverem sido apresentados à ARTESP, deverão ser encaminhados com certificado de qualidade do projeto emitido por organismo de inspeção acreditado pelo INMETRO, nos termos da Portaria INMETRO nº 367/2017, em igual modo, dos projetos executivos constantes no ANEXO 4.
- 1.1.3.1. Se durante as etapas de obras de responsabilidade do PARCEIRO PRIVADO, venha se observar a necessidade de apresentação de novos projetos executivos, além daqueles constantes no ANEXO 4, poderão ser iniciadas mediante a apresentação do projeto executivo e de seu respectivo certificado de qualidade à ARTESP.
- 1.1.3.2. A apresentação do certificado de qualidade em tela não exime o PARCEIRO PRIVADO de sua responsabilidade em relação aos projetos.
- 1.1.4. As PARTES reconhecem que as condições efetivas das OBRAS E SERVIÇOS DO PLANALTO - FASE I, cujas obras são transferidas ao PARCEIRO PRIVADO por meio deste TAM, seguem as disposições deste TAM quanto à alocação dos riscos, especialmente os riscos relacionados a vícios e passivos nas obras já executadas.
- 1.1.5. Em até 5 (cinco) dias, contados da data de assinatura deste TAM, as PARTES deverão formalizar TERMO DE TRANSFERÊNCIA DAS OBRAS, nos termos do ANEXO 5, ficando o PARCEIRO PRIVADO autorizado a, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da formalização do referido TERMO DE TRANSFERÊNCIA DAS OBRAS, iniciar as atividades necessárias à implantação das OBRAS E SERVIÇOS DO PLANALTO - FASE I.
- 1.1.5.1. Após o termo final do período para início das OBRAS E SERVIÇOS DO PLANALTO - FASE I mencionado na Cláusula 1.1.5, o PARCEIRO PRIVADO estará sujeito às penalidades aplicáveis, inclusive de acordo com a Cláusula Oitava.
- 1.1.6. O PARCEIRO PRIVADO reconhece que o PODER CONCEDENTE, a partir da celebração deste TAM, fica desonerado das obrigações previstas na Cláusula





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS
Gabinete do Secretário

2.1, inciso (i) – no que tange aos taludes geotécnicos – Talude 1 (km 18+400 ao km 19+200 sul), Talude 4 (km 29.250 ao km 30+200 sul), Talude 11 (km 48+200 ao km 49+300 sul), talude 13 (km 52+400 ao km 53+000 sul); taludes ambientais – Talude 2 (km 12+800 ao km 12+970 sul), Talude 3 (km 13+000 ao km 13+300 sul), Talude 19 (km 24+700 ao km 24+850 sul); Talude 21 (km 24+970 ao km 25+200 sul);, (ii) – exceto Talude 32 (km 30+400 ao km 30+600 sul) e Talude 34 (km 32+400 ao km 32+850 sul), estando os demais excluídos deste TAM, inciso (vii), inciso (iii), inciso (vi) e inciso (ix) do TAM nº 03/19, em relação as OBRAS E SERVIÇOS DO PLANALTO - FASE I, sendo qualquer responsabilidade do PODER CONCEDENTE limitada, estritamente, ao quanto expressamente previsto neste TAM.

1.1.7. A partir da assinatura deste TAM, o PARCEIRO PRIVADO não poderá alegar a existência de defeitos ou vícios nas OBRAS E SERVIÇOS DO PLANALTO - FASE I e no que se refere ao ANEXO 1, para fins de responsabilização do PODER CONCEDENTE ou de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

1.2. O PARCEIRO PRIVADO deverá executar as OBRAS E SERVIÇOS DO PLANALTO - FASE I conforme o escopo descrito no ANEXO 1, cronograma executivo constante do ANEXO 2 e cronograma físico-financeiro constante no ANEXO 3, independentemente da eventual opção facultada ao PARCEIRO PRIVADO pela Cláusula 1.1.2, sendo conferido ao cronograma executivo constante do ANEXO 2 o mesmo tratamento contratual atribuído ao Cronograma Executivo do Trecho Serra – SP 099 – aprovado pela ARTESP e integrante do CONTRATO como Anexo XXIV.

1.3. Incluem-se na obrigação prevista na Cláusula 1.1, sob responsabilidade do PARCEIRO PRIVADO, as seguintes responsabilidades:

- I. A elaboração de quaisquer projetos de engenharia, funcionais, básicos ou executivos, necessários à execução das OBRAS E SERVIÇOS DO PLANALTO - FASE I transferidas ao encargo do PARCEIRO PRIVADO, bem como, a seu critério e sem qualquer direito a indenização ou a reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a revisão, retificação, adaptação, reformulação, ou correção de vícios





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS
Gabinete do Secretário

de qualquer natureza, dos projetos disponibilizados pela ARTESP, constantes do ANEXO 4;

- II. A adoção das medidas necessárias à preservação da vigência e às renovações que se fizerem necessárias nas licenças ambientais de instalação das obras assim como o cumprimento de todos os programas ambientais, a execução das medidas de mitigação de impactos ambientais e o atendimento às condicionantes nelas estabelecidas, sem prejuízo ao direito de reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses em que os custos associados à exigência de programas ou condicionantes ambientais, ou à materialização de passivos ambientais, tiver sido alocado ao PODER CONCEDENTE;
- III. A obtenção e/ou renovação de autorizações, certidões e alvarás necessários à execução das obras e ao regular desenvolvimento de suas atividades, perante os órgãos públicos municipais, estaduais e federais competentes, responsabilizando-se o PODER CONCEDENTE por transferir ao PARCEIRO PRIVADO as obras com as autorizações, alvarás e demais documentos correlatos nos estágios em que se encontram;
- IV. A recuperação de vias públicas que venham a ser utilizadas pelo PARCEIRO PRIVADO ou seus subcontratados durante a execução das OBRAS E SERVIÇOS DO PLANALTO - FASE I;
- V. A interligação das redes de energia elétrica e de sua infraestrutura;
- VI. A recuperação dos bota-foras, bota-esperas e jazidas que sejam utilizados pelo PARCEIRO PRIVADO para a execução das obras das OBRAS E SERVIÇOS DO PLANALTO - FASE I;
- VII. A adoção de todas as medidas e seus respectivos custos para realização das desapropriações remanescentes em áreas privadas necessárias à realização das obras, incluindo o laudo da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, conforme indicado no ANEXO 6; assim como para eventuais novas áreas,





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS
Gabinete do Secretário

caso seja identificada necessidade futura e não prevista no ANEXO 6, ressalvada para ambos os casos a emissão de declaração de utilidade pública, de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, a ser emitida no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da apresentação completa e devidamente instruída da solicitação da PARCEIRO PRIVADO, bem como as demais considerações dispostas neste TAM;

VIII. A variação dos valores das desapropriações conforme indicado no ANEXO 6, bem como custos de desapropriação para eventuais novas áreas, caso seja identificada necessidade futura e não prevista no ANEXO 6, para realização das OBRAS E SERVIÇOS DO PLANALTO - FASE I; sendo os valores referentes às desapropriações meras estimativas;

IX. A obtenção, aplicação e gestão de todos os recursos financeiros necessários à execução das obras, considerando os prazos previstos para pagamento das parcelas do Aporte de Recursos previsto na Cláusula Quarta; e

X. A entrega ao PODER CONCEDENTE dos relatórios parciais de desenvolvimento das obras, para fins do regular processamento dos Aportes de Recursos, bem como do respectivo projeto "as built" ao final das OBRAS E SERVIÇOS DO PLANALTO - FASE I.

1.4. Não estão incluídos na obrigação prevista na Cláusula 1.1, permanecendo sob responsabilidade do PODER CONCEDENTE:

I. A disponibilização das áreas necessárias à execução das OBRAS E SERVIÇOS DO PLANALTO - FASE I objeto deste TAM, no estado em que se encontram;

II. Eventuais compensações sociais, relacionadas à realização das OBRAS E SERVIÇOS DO PLANALTO - FASE I, cujos fatos geradores sejam objetivamente identificados como anteriores à assinatura deste TAM;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS
Gabinete do Secretário

- III. A recuperação de áreas de bota-foras, bota-esperas e jazidas empregados em fases anteriores das obras e que não venham a ser utilizados pelo PARCEIRO PRIVADO para a execução das OBRAS E SERVIÇOS DO PLANALTO - FASE I; e
- IV. A emissão da respectiva declaração de utilidade pública, nos prazos estabelecidos neste TAM, para as desapropriações remanescentes, indicadas no ANEXO 6; bem como para novas desapropriações, caso seja identificada necessidade futura e não prevista no ANEXO 6, para que o PARCEIRO PRIVADO conduza a desapropriação de áreas privadas necessárias à realização das OBRAS E SERVIÇOS DO PLANALTO - FASE I;
- V. A responsabilização pelos eventuais vícios ocultos existentes nas obras civis nos trechos correspondentes.
- VI. A emissão da Licença Ambiental de Operação do trecho de planalto permanece sob responsabilidade do PODER CONCEDENTE.
- 1.5. As obras deverão ser executadas em atenção à disciplina prevista na Cláusula Décima Quarta do CONTRATO, sendo as obras de responsabilidade do PARCEIRO PRIVADO, que as executará diretamente ou mediante subcontratação, por sua conta e risco, incluindo, se necessário, em sua responsabilidade a aquisição e instalação de bens móveis, equipamentos e mobiliários necessários à plena operação dos trechos rodoviários, nos termos descritos neste TAM e nos ANEXOS.
- 1.6. A partir da data de assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DAS OBRAS, ficará o PARCEIRO PRIVADO imitado na posse de todos os imóveis e instalações dos trechos rodoviários mencionados na Cláusula 1.1 e no ANEXO 1, estando autorizado a iniciar, no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DAS OBRAS, as atividades necessárias à execução das obras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS

- 2.1. Este TAM é acompanhado dos seguintes anexos:





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS
Gabinete do Secretário

ANEXO 1	Especificações das OBRAS E SERVIÇOS DO PLANALTO - FASE I
ANEXO 2	Cronograma Executivo das OBRAS E SERVIÇOS DO PLANALTO - FASE I
ANEXO 3	Cronograma Físico-Financeiro (EAP) das OBRAS E SERVIÇOS DO PLANALTO - FASE I
ANEXO 4	Projetos executivos certificados e Projetos disponibilizados pela ARTESP
ANEXO 5	Termo de Transferência das obras
ANEXO 6	Tabela de Desapropriações
ANEXO 7	Fluxo de Eventos e Desembolso dos Aportes de Recursos
ANEXO 8	Licenças e diretrizes ambientais
ANEXO 9	Termo de Ciência e Notificação

2.2. O presente TAM é acompanhado dos projetos executivos com certificação de qualidade elaborados pelo PARCEIRO PRIVADO e apresentados à ARTESP, conforme ANEXO 4, base de referência à orçamentação do valor adotado para os fins deste TAM e já aprovados pela ARTESP, sendo tais projetos, conforme previsto na Cláusula 1.1.1, meramente indicativos e referenciais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECONHECIMENTO DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

3.1. Fica reconhecido o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em razão da transferência ao PARCEIRO PRIVADO da obrigação descrita na Cláusula Primeira, com a inclusão das OBRAS E SERVIÇOS DO PLANALTO - FASE I no CONTRATO, conforme cronograma físico-financeiro constante do ANEXO 3 e baseado nas especificações constantes no ANEXO 1.

3.2. O desequilíbrio referido na Cláusula 3.1 equivale, em valor presente líquido, a **R\$ 71.358.779,31 (setenta e um milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, setecentos e setenta e nove reais e trinta e um centavos)**, em VPL, a valores de julho de 2013, e TIR do projeto de 9,85167% a reequilibrar a favor do Parceiro Privado. Tal valor, atualizado para o 8º ano contratual, a preços de julho de 2022, corresponde a **R\$ 262.819.866,59 (duzentos e sessenta e dois milhões, oitocentos e dezenove mil, oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e nove centavos)**, considerado o REIDI, apurada nos termos da





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS
Gabinete do Secretário

Cláusula 28.13 do CONTRATO, na redação conferida pelo Termo Aditivo e Modificativo nº 04/2021, bem como pela Portaria ARTESP nº 35/2020.

3.2.1. O valor de desequilíbrio previsto na Cláusula 3.2 é fixo, definitivo e imutável, salvo nas hipóteses previstas nesta TAM;

3.2.2. O disposto na Cláusula 3.2.1 não prejudica o direito das PARTES ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, em função da alocação de riscos e responsabilidades estabelecida neste TAM e no CONTRATO, a ser apurado conforme premissas estabelecidas na Cláusula 28 do CONTRATO.

3.3. O desequilíbrio estipulado na Cláusula 3.2 refere-se exclusivamente à transferência ao PARCEIRO PRIVADO da obrigação descrita na Cláusula Primeira e aos demais assuntos disciplinados neste TAM, sendo certo que demais reflexos econômico-financeiros no CONTRATO, decorrentes do atraso na entrega das OBRAS e das obras pelo PODER CONCEDENTE continuarão sendo tratados em processos administrativos próprios.

3.4. Eventual alteração do Cronograma Físico-Financeiro das obras, com antecipação, postergação e/ou cancelamento de investimentos, terá o correspondente desequilíbrio econômico-financeiro identificado quando da sua ocorrência, e sua recomposição se dará em procedimento administrativo próprio.

3.4.1. O reequilíbrio econômico-financeiro de que trata a Cláusula 3.4, no caso de antecipação de cronograma, ocorrerá apenas na hipótese de antecipação de investimentos decorrentes de fatores de risco ou responsabilidade do PODER CONCEDENTE.

3.4.2. Não haverá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor do PARCEIRO PRIVADO, nos termos da Cláusula 3.4, se a antecipação de investimentos decorrer de fatores de risco ou responsabilidade do PARCEIRO PRIVADO, ou ocorrer por sua iniciativa.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS
Gabinete do Secretário

3.4.3. A antecipação de investimentos decorrente de iniciativa do PARCEIRO PRIVADO, salvo prévia aprovação pelo PODER CONCEDENTE, não dará direito ao PARCEIRO PRIVADO à antecipação do fluxo de eventos e desembolso dos Aportes de Recursos estabelecido no ANEXO 7.

3.4.4. O reequilíbrio econômico-financeiro de que trata a Cláusula 3.4, na hipótese de atrasos em investimentos, que decorram de fatores de risco ou responsabilidade do PARCEIRO PRIVADO, será realizado exclusivamente se o impacto econômico-financeiro líquido do atraso for benéfico ao PARCEIRO PRIVADO, considerando o efeito econômico-financeiro da postergação quanto aos valores dos investimentos, e dos correspondentes custos operacionais e receitas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no CONTRATO e na Cláusula Nona deste TAM, não se realizando qualquer reequilíbrio econômico-financeiro se o atraso no investimento resultar em impacto econômico-financeiro líquido prejudicial ao PARCEIRO PRIVADO.

CLÁUSULA QUARTA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

4.1. Considerando o desequilíbrio discriminado na Cláusula 3.2, fica certo e ajustado que a correspondente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO se dará na forma de pagamento de Aporte de Recursos, conforme Cláusula 28.22, inciso (vi), do CONTRATO, na redação conferida pelo TAM nº 04/2021.

4.2. O Aporte de Recursos por parte do PODER CONCEDENTE, a título de reequilíbrio pelas alterações objeto deste TAM e nos seus estritos termos, é calculado no valor estimado de R\$ 72.215.248,97 (setenta e dois milhões, duzentos e quinze mil, duzentos e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos), em VPL, a valores de julho de 2013, e TIR do projeto de 9,85167%, considerado o REIDI, a reequilibrar a favor do Parceiro Privado. Tal valor, atualizado para o 8º ano contratual, a preços de julho de 2022, corresponde a R\$ 262.819.866,59 (duzentos e sessenta e dois milhões, oitocentos e dezenove mil, oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e nove centavos) considerado o REIDI, conforme ARTESP-DCI-2023/02477;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS
Gabinete do Secretário

4.3. O Aporte de Recursos será efetivado em conformidade com o fluxo de desembolso de parcelas do aporte de recursos, constante do ANEXO 5, as quais totalizam R\$ 328.415.723,19 (trezentos e vinte e oito milhões, quatrocentos e quinze mil, setecentos e vinte e três reais e dezenove centavos), conforme ARTESP-DCI-2023/02477, em parcelas que serão devidas mediante comprovação do efetivo cumprimento, pelo PARCEIRO PRIVADO, certificado pela ARTESP, dos eventos para liberação das parcelas de Aporte de Recursos, correspondentes aos investimentos necessários para OBRAS E SERVIÇOS DO PLANALTO - FASE I, observada a proporcionalidade com as etapas efetivamente executadas, conforme os termos do ANEXO 5.

4.3.1. O valor total do Aporte de Recursos de que trata a Cláusula 4.3. foi apurado considerando os benefícios do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI, instituído pela Lei nº 11.488/2007, na forma da Cláusula 5.1 deste TAM.

4.3.2. O valor do Aporte de Recursos de que trata a Cláusula 4.3 poderá ser acrescido dos benefícios fiscais que deixaram de ser concedidos, e que comprovadamente tiveram de ser pagos pelo PARCEIRO-PRIVADO, observado o disposto na Cláusula 4.3 e subitens deste TAM.

4.4. Os desembolsos do PODER CONCEDENTE ao PARCEIRO PRIVADO obedecerão às mesmas regras previstas na Cláusula Vigésima Quinta – Do Aporte de Recursos do CONTRATO, salvo quanto à periodicidade dos desembolsos, que deverão observar o avanço físico mensal das OBRAS E SERVIÇOS DO PLANALTO - FASE I, de acordo com o fluxo de eventos e desembolso dos Aportes de Recursos estabelecido no ANEXO 7, devendo, ainda, ser adotada absoluta segregação procedimental para fins de emissão de relatórios, Documentos de Conclusão de Evento, procedimentos para atestação, desembolsos e pagamentos, em relação ao Aporte de Recursos previsto na Cláusula Vigésima Quinta do CONTRATO, destinado às obras da Ampliação Principal.

4.4.1. O PARCEIRO PRIVADO deverá comprovar o avanço físico das obras executadas, através de documentação a ser apresentada perante a ARTESP,





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS
Gabinete do Secretário

sempre que atingido o percentual de avanço físico indicado no ANEXO 7 que represente evento de desembolso do Aporte de Recursos.

4.4.2. Após a comprovação do avanço físico das obras pelo PARCEIRO PRIVADO, prevista na Cláusula 4.4.1, a ARTESP terá o prazo de até 30 (trinta) dias para atestar a sua efetiva execução, por meio de relatório específico.

4.4.3. Após a elaboração do relatório pela ARTESP, nos termos da Cláusula 4.4.2, o PARCEIRO PRIVADO deverá emitir documento de cobrança correspondente à parcela do Aporte de Recursos, nos termos da Cláusula 25.2.1 do CONTRATO.

4.4.4. As parcelas do Aporte de Recurso constantes do ANEXO 7 serão pagas até o 30º (trigésimo) dia após a emissão do relatório da ARTESP, disciplinado da Cláusula 4.4.2.

4.4.5. Os documentos de cobrança correspondentes à parcela do Aporte de Recursos de que trata o presente TAM, a serem emitidos pelo PARCEIRO PRIVADO, na forma da Cláusula 25.2.1.1 do CONTRATO, deverão dizer respeito exclusivamente à evolução das obras, em conformidade com a Cláusula 4.4.2, não podendo incluir, em nenhuma medida, qualquer elemento relacionado à evolução das obras da Ampliação Principal, cujos valores de Aporte de Recursos devem ser cobrados e processados de modo absolutamente independente.

4.5. O Aporte de Recursos de que trata este TAM poderá ser assegurado pelo PODER CONCEDENTE, a critério deste, por recursos orçamentários, ou total ou parcialmente, mediante captação de financiamento, especificamente destinado ao custeio do Aporte de Recursos.

4.6. O valor do Aporte de Recursos de que trata este TAM será reajustado, a cada 12 meses, de acordo com a mesma fórmula prevista na Cláusula 29.1 do CONTRATO, tendo como referência a data base de julho/2013.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS
Gabinete do Secretário

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA

5.1. Na determinação do valor de desequilíbrio econômico-financeiro estipulado na Cláusula 3.2, bem como correspondente reequilíbrio previsto na Cláusula 4.2, foram considerados os benefícios do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura ("REIDI"), instituído pela Lei nº 11.488/2007.

5.2. Caberá ao PARCEIRO PRIVADO adotar todas as providências cabíveis, junto ao órgão federal competente, para habilitação ao REIDI do projeto de conclusão das OBRAS E SERVIÇOS DO PLANALTO - FASE I.

5.2.1. O PARCEIRO PRIVADO deverá demonstrar que tomou todas as providências a seu alcance, em âmbito administrativo, para ver reconhecida a habilitação do projeto ao REIDI, conforme tais ações sejam cabíveis à luz das leis, decretos e/ou regulamentação infralegal vigentes.

5.2.2. Se, após a adoção de todas as providências previstas na Cláusula 5.2.1, for deferida a habilitação do projeto ao REIDI, as PARTES reconhecem que os valores estabelecidos neste TAM já consideram a apropriação dos benefícios econômico-financeiros do REIDI em favor do PODER CONCEDENTE, não possuindo o PARCEIRO PRIVADO qualquer direito em relação à economia de recursos derivada do REIDI.

5.2.3. Se, após a adoção de todas as providências previstas na Cláusula 5.2.1, e a despeito das melhores diligências realizadas pelo PARCEIRO PRIVADO, for indeferida a habilitação do projeto ao REIDI, ou a habilitação não abarcar a totalidade das OBRAS, serão aplicadas as medidas previstas na Cláusula 5.3.1.

5.3. Os Aportes de Recurso pagos pelo PODER CONCEDENTE até a efetiva habilitação do projeto ao REIDI serão acrescidos dos benefícios fiscais que deixaram de ser concedidos





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS
Gabinete do Secretário

no período, e que comprovadamente tiveram de ser pagos pelo PARCEIRO-PRIVADO, considerado o regime previsto no artigo 6º, §§ 2º e seguintes, da Lei Federal nº 11.079/2004.

- 5.3.1. Caso ocorra a inabilitação do projeto ou a habilitação não abarque a totalidade das obras previstas na Cláusula 1.1, sem que fique caracterizada a culpa do PARCEIRO PRIVADO, os Aportes de Recurso pagos pelo PODER CONCEDENTE continuarão a ser acrescidos dos benefícios fiscais que deixaram de ser concedidos, e que comprovadamente tiveram de ser pagos pelo PARCEIRO PRIVADO, considerado o regime previsto no artigo 6º, §§ 2º e seguintes, da Lei Federal nº 11.079/2004.
- 5.3.2. Se ficar comprovado que eventual inabilitação ocorreu por culpa do PARCEIRO PRIVADO, este não terá direito ao recebimento do Aporte de Recurso acrescido dos benefícios fiscais, nos termos da Cláusula 5.3 deste TAM.
- 5.3.3. Se ficar comprovado que eventual atraso na habilitação do projeto ocorreu por culpa do PARCEIRO PRIVADO, este não terá direito ao recebimento do Aporte acrescido dos benefícios fiscais, nos termos da Cláusula 5.3 deste TAM, durante o período que excedeu o prazo regulamentar para a referida habilitação.
- 5.3.4. Caso, por ocasião da habilitação do projeto ao REIDI, o deferimento dos benefícios fiscais se dê de forma retroativa, viabilizando a restituição de tributos que já tenham sido recolhidos pelo PARCEIRO PRIVADO, este ficará obrigado a restituir ao PODER CONCEDENTE os acréscimos dos benefícios fiscais de que trata a Cláusula 5.3, até o limite do valor restituído.

CLÁUSULA SEXTA - DOS SEGUROS e GARANTIAS

- 6.1. O PARCEIRO PRIVADO ficará responsável, durante toda a execução das obras, por contratar e manter com companhia seguradora autorizada a funcionar e operar no Brasil, e





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS
Gabinete do Secretário

de porte compatível com o objeto segurado, as apólices de seguro necessárias à cobertura dos riscos inerentes ao desenvolvimento das obras inclusive de riscos de engenharia e de responsabilidade civil, conforme disponibilidade no mercado brasileiro, e sem prejuízo dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, observados os termos da Cláusula Trigésima Primeira do CONTRATO.

6.2. A cobertura dos riscos inerentes ao desenvolvimento das obras, inclusive de riscos de engenharia e de responsabilidade civil, deverá abarcar no mínimo os seguros descritos nas Cláusulas 31.4 e 31.4.1 do CONTRATO.

6.3. As apólices de todos os seguros que guardem relação com as obras, inclusive o Seguro de Risco de Engenharia (RE) e de Responsabilidade Civil (RC), deverão estar integralmente contratadas pelo PARCEIRO PRIVADO até a data de 30 (trinta) dias contados da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DAS OBRAS, sendo a apresentação de tais apólices condição ao início das OBRAS E SERVIÇOS DO PLANALTO - FASE I.

6.4. Em decorrência da celebração do presente TAM, o PARCEIRO PRIVADO deverá aumentar o montante prestado contratualmente a título de Garantia de Execução, até a data de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste TAM, devendo tal demonstração ocorrer como condição ao início das OBRAS E SERVIÇOS DO PLANALTO - FASE I, obtendo o endosso respectivo da seguradora, devendo os valores vigentes da Cláusula 33.1.1 do CONTRATO serem somados aos montantes indicados pela Diretoria de Controle Econômico-Financeiro, conforme ARTESP-DCI-2023/01480 e ARTESP-REL-2023/000118.

6.5. As garantias prestadas pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da Cláusula 32.2.2 do CONTRATO, ao PARCEIRO PRIVADO para o pagamento dos Aportes de Recursos da obra de Ampliação Principal e dos CONTORNOS, ficam estendidas como garantia ao pagamento dos Aportes de Recursos relacionados as OBRAS E SERVIÇOS DO PLANALTO - FASE I sem qualquer acréscimo de valor, devendo ser comprovada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da formalização do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DAS OBRAS.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS
Gabinete do Secretário

- 6.5.1. A garantia prevista na Cláusula 6.5 perdurará exclusivamente até a efetiva contratação, pelo PODER CONCEDENTE, de financiamento especificamente destinado ao custeio dos Aportes de Recursos previstos na Cláusula Quarta.
- 6.5.1.1. Se o financiamento obtido se destinar ao custeio parcial dos Aportes de Recursos, a extensão da garantia abrangerá apenas os valores que não foram objeto de financiamento e serão quitados com recursos do Tesouro Estadual.
- 6.5.2. Caso haja contrato de financiamento devidamente celebrado pelo PODER CONCEDENTE para o pagamento dos Aportes de Recursos relativos às obras, até a emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DAS OBRAS, estará o PODER CONCEDENTE dispensado do cumprimento da obrigação prevista na Cláusula 6.5, salvo na hipótese de financiamento parcial dos Aportes de Recursos, hipótese em que será aplicada a Cláusula 6.5.1.1.

CLAUSULA SÉTIMA - DA REPARTIÇÃO DE RISCOS

- 7.1. Aplica-se à obrigação estabelecida na Cláusula Primeira, naquilo que não disciplinado expressamente neste TAM, a mesma repartição de riscos estipulada no CONTRATO.
- 7.2. Para os fins específicos deste TAM, o PARCEIRO PRIVADO será integral e exclusivamente responsável pelos seguintes riscos relacionados à execução das OBRAS E SERVIÇOS DO PLANALTO - FASE I:
- I. Realização e entrega adequada das obras, devendo disponibilizá-las nas condições estabelecidas conforme ANEXO 1;
 - II. Existência de qualquer interferência, no local das obras, em razão de infraestruturas ou equipamentos de serviços públicos ou serviços de utilidade pública;
 - III. Qualquer ato de invasão, ocupação, turbação, esbulho ou ameaça, cujo fato gerador seja posterior à assinatura deste TAM, ocorrido sobre os imóveis relacionados aos trechos rodoviários e as obras, incluindo os imóveis





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS
Gabinete do Secretário

- localizados na faixa de domínio, devendo adotar, imediatamente, as providências necessárias à preservação ou retomada da posse dos imóveis;
- IV. Atrasos no cumprimento do cronograma e prazos estabelecidos no ANEXO 2, para conclusão das obras, salvo se decorrente de evento cujo risco tenha sido expressamente alocado ao PODER CONCEDENTE;
 - V. Manutenção das licenças ambientais necessárias para execução das obras;
 - VI. Medidas compensatórias, condicionantes ou afins que sejam estabelecidas por órgão ou entidade competente para conferir autorizações, alvarás ou documentos congêneres, necessários das obras;
 - VII. Ressalvado o disposto na Cláusula 7.3, inciso II, fica alocado ao PARCEIRO PRIVADO o risco relativo a todo vício aparente das obras;
 - VIII. Risco geológico materializados durante a execução das obras;

7.3. O PODER CONCEDENTE, para os fins exclusivos do presente TAM, será integral e exclusivamente responsável pelos seguintes riscos relacionados à execução das OBRAS E SERVIÇOS DO PLANALTO - FASE I:

- I. Os vícios ocultos existentes em trechos já executados;
- II. Cumprimento de legislação trabalhista, previdenciária e tributária e eventuais demandas administrativas e/ou judiciais, anteriores à entrada em vigor deste TAM;
- III. Prejuízos e/ou danos ocasionados a terceiros, aos usuários, ao PARCEIRO PRIVADO ou ao Sistema Rodoviário relacionado as obras, durante a execução das obras e em data anteriores à de assinatura do presente TAM;
- IV. Atrasos ou inexecução das obrigações do PARCEIRO PRIVADO causados pela demora ou omissão do PODER CONCEDENTE na realização das atividades e obrigações que lhe são atribuídos neste TAM e no CONTRATO;
- V. Quaisquer serviços e obras decorrentes de alterações determinadas pelo PODER CONCEDENTE na execução das obras ou nas especificações constantes dos ANEXOS a este TAM, em especial do ANEXO 1;
- VI. Obras viárias municipais, cuja execução não tenha sido alocada ao PARCEIRO PRIVADO no âmbito deste TAM, bem como a alteração, supressão e/ou complementação de obras viárias previstas no ANEXO 1;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS
Gabinete do Secretário

VII. Custos, diretos ou indiretos, que venham a ser incorridos pelo PARCEIRO PRIVADO na hipótese de determinação unilateral do PODER CONCEDENTE ou da ARTESP, formalizado em aditivo contratual específico, de alteração do escopo das obras, conforme detalhadas no ANEXO 1; e

7.4. O risco alocado ao PODER CONCEDENTE relativo à entrega adequada das OBRAS E SERVIÇOS DO PLANALTO - FASE I, no que tange ao seu atraso, permanece com o PODER CONCEDENTE somente até a data de **17 de julho de 2024**, marco final do cronograma estabelecido no ANEXO 2 para conclusão das obras, sendo que o risco relativo ao descumprimento de tal data, com as consequências contratuais próprias, passa a ser do PARCEIRO PRIVADO, ressaltando-se, exclusivamente, a materialização de riscos atribuídos ao PODER CONCEDENTE.

7.5. Inobstante os projetos constantes do ANEXO 4 já conterem a aprovação da ARTESP para sua execução, é risco do PARCEIRO PRIVADO a eventual necessidade de alteração dos projetos de engenharia, ainda que para correção de erros de projeto, para atendimento à legislação ou normas técnicas vigentes, assim como para questões que possam estar pendentes e, porventura, não tenham sido decididas ou quantificadas no processo administrativo do qual resultou o valor de desequilíbrio econômico-financeiro previsto na Cláusula Terceira.

7.6. Para o risco arqueológico relacionado às obras descritas na Cláusula Primeira, será aplicado o regramento previsto no CONTRATO.

7.7. Sob pena de configuração das penalidades previstas na Cláusula Oitava, a execução das obras, nos termos da Cláusula Primeira, não poderá ser interrompida em virtude da eventual materialização de eventos de desequilíbrio que sejam de risco do PODER CONCEDENTE, de eventual divergência entre as PARTES quanto à materialização de eventos de desequilíbrio, ou ao dimensionamento de seu impacto, nem na hipótese de constatação de passivos, vícios aparentes ou ocultos, ou responsabilidade financeira do PODER CONCEDENTE, por qualquer circunstância, devendo tais pleitos serem processados de forma paralela e independente, sem prejuízo do prosseguimento das obras.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS
Gabinete do Secretário

8.1. A inexecução, por parte do PARCEIRO PRIVADO, da obrigação estipulada na Cláusula Primeira será apurada conforme o regime sancionador e as sanções estipuladas no Anexo XI do CONTRATO, aplicando-se ainda as seguintes infrações, que passam a integrar o rol do Anexo XI do CONTRATO:

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO ARTESP	NÍVEL ARTESP	CLASSIFICAÇÃO (UNIDADE)
1	Não iniciar ou iniciar com atraso as obras (definidas na Cláusula 1.1), conforme marcos definidos no ANEXO 3.	IV	F	100%
2	Não concluir ou concluir com atraso as obras (definidas na Cláusula 1.1), conforme marcos definidos no ANEXO 3.	IV	F	100%

8.2. As infrações descritas na Tabela acima não serão aplicadas nos casos em que o atraso decorra exclusivamente de materialização de evento cujo risco tenha sido expressamente alocado ao PODER CONCEDENTE neste TAM.

CLÁUSULA NONA - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

9.1. No caso de divergências ou conflitos relacionados à execução das OBRAS E SERVIÇOS DO PLANALTO - FASE I deverão ser observadas as disposições relativas à solução amigável de controvérsias, inclusive quanto à previsão da constituição de Junta Técnica, previstas na Cláusula 53 do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As PARTES declaram que a celebração do presente TAM não representa qualquer reconhecimento ou quitação dos eventos ou pleitos de desequilíbrio contratual em que o PARCEIRO PRIVADO e/ou o PODER CONCEDENTE já tenham formulado ou venham a





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS
Gabinete do Secretário

formular cujos fatos geradores sejam anteriores à formalização deste TAM, os quais serão tratados em processos próprios.

10.2. Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO e seus aditamentos que não conflitem com o conteúdo deste TAM ou que não tenham sido aqui expressamente alteradas.

10.3. Os termos definidos, cujas definições não constem deste TAM, têm o significado que lhes é atribuído no CONTRATO.

O presente instrumento, lavrado em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, lido e achado conforme, é assinado pelas PARTES, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2023.

SECRETARIA ESTADUAL DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS - SPI
Rafael Antônio Cren Benini
Secretário de Estado

CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS TAMOIOS S.A.

LEONARDO ARIMÁ
TAVARES DE MELO
CARNEIRO DE
ALBUQUERQUE
1838489
Digitally signed by
LEONARDO ARIMÁ
TAVARES DE MELO
CARNEIRO DE
ALBUQUERQUE
0455183848
9
Date: 2023.02.17 22:01:22
-03'00'

Leonardo Arimá Tavares de Melo Carneiro
Albuquerque
Diretor

ALLAN JORGE
TINOCO
OLIVEIRA DE
VASCONCELOS
3023652490
Assinado de forma digital
por ALLAN JORGE
TINOCO OLIVEIRA DE
VASCONCELOS
0302365
2490
Dados: 2023.02.17
22:24:01 -03'00'

Allan Jorge Tinoco Oliveira de Vasconcelos
Procurador

Intervenientes-anuentes

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/SP

Superintendente Sergio Henrique Codelo Nascimento

Página 23 de 24





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS
Gabinete do Secretário

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO TRANSPORTE DO
ESTADO DE SÃO PAULO – ARTESP
Sr. Milton Roberto Persoli
Diretor Geral

Testemunhas:

Nome: Iuri Artur Miranda de Andrade
RG: 26.674.847-8
CPF: 264.934.233-21

Nome: Josivania Beatriz da Costa
RG: 32.947.019-x
CPF: 223.667.458-93

**RELAÇÃO DE ANEXOS DE ANEXOS QUE ACOMPANHAM O TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO Nº
10/2023:**

- ANEXO 1 - Especificações das OBRAS E SERVIÇOS DO PLANALTO - FASE I.
- ANEXO 2 - Cronograma Executivo das OBRAS E SERVIÇOS DO PLANALTO - FASE I.
- ANEXO 3 - Cronograma Físico-Financeiro (EAP) das OBRAS E SERVIÇOS DO PLANALTO - FASE I.
- ANEXO 4 - Projetos executivos certificados.
- ANEXO 5 - Termo de Transferência das obras.
- ANEXO 6 - Tabela de Desapropriações.
- ANEXO 7 - Fluxo de Eventos e Desembolso dos Aportes de Recursos.
- ANEXO 8 - Licenças e diretrizes ambientais.
- ANEXO 9 - Termo de Ciência e Notificação.

